

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

> ADITIVO AO CONTRATO PRIMEIRO TERMO 033/2020/SEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E O SR. GUILHERME AUGUSTO LORENZON.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE -SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 − Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominado "LOCATÁRIA", e de outro lado, Sr. Guilherme Augusto Lorenzon, portador do RG nº 2688672-3 SEJUSP/MT e CPF n° 059.443.051-85, emancipado conforme Escritura Pública de Emancipação aos 06/05/2020, sob o livro nº 60-N, Folha 170 e registrado na mesma data, sob matrícula nº 064576 01 55 2020 8 00013 132 0002544 48 do Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra/MT, residente à Rua 18, nº 1.160-N, Bairro Jardim Mirante, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra – MT "LOCADOR", resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio de valor e prazo ao Contrato nº 033/2020/SEMA, em conformidade com os Processos nº SEMA-PRO-2022/14518 e SEMA-PRO-2022/14431, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 174-C/SUBPGMA/2022 e Parecer Jurídico Referencial/PGE - Processo nº 83258/2020, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em conformidade com as motivações administrativas constantes nos processos nº SEMA-PRO-2022/14518/SIGADOC e SEMA-PRO-2022/14431, e em consonância com RESOLUÇÃO № 005/2021 - CONDES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29 de dezembro de 2021, este instrumento tem por escopo aditar a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, subcláusula 4.1, bem como CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, do Contrato nº 033/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 2.1.1. Face ao pedido de reajuste ao Contrato nº 033/2020, solicitado pelo Sr. Guilherme Augusto Lorenzon, a fl. 02 do processo, bem como negociação com o LOCADOR, tendo em vista negativa do mesmo em aceitar a alteração do índice inflacionário constante no referido Contrato, fls. 20/27.
- **2.1.2.** Em virtude do reequilíbrio, por este instrumento adita-se a **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, subcláusula 4.1 do Contrato nº 033/2020, alterando o valor mensal, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
 - "4.1. Pela locação do imóvel, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR o valor global de R\$
 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), sendo o mesmo efetuado mensalmente,
 totalizando 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 6.800 (seis mil e oitocentos reais);"
- 2.1.3. Assim, o valor o valor mensal constante na subcláusula 4.1. do contrato passará de R\$ 5.000,00 para R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que corresponde à variação de 36% (trinta e seis por cento) no valor mensal, devidamente abalizado pela Análise Contábil nº 034/2022. fl. 31 do processo.
- **2.1.4.** Este reequilíbrio contendo o novo valor será aplicado sobre o valor mensal então praticado, com efeitos financeiros a partir de **10/11/2022**, até o encerramento do Contrato nº. 033/2020/SEMA.

2.2. DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- **2.2.1.** Considerando a Resolução Nº 005/2021 CONDES, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/12/2021, que dispõe quanto a Cláusula de Reajuste nos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual.
- **2.2.2.** Considerando a renegociação e anuência do Locador para alteração do índice para reajustes futuros. Assim, por este instrumento altera-se o índice de reajuste constante nas **subcláusulas 5.1 e 5.1.1** do Contrato nº 033/2020, que passa a vigorar conforme abaixo:
 - "5.1. O aluguel será reajustado com base na variação do <u>Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)</u>, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses;
 - **5.1.1.** O reajuste do valor do aluguel não terá efeitos retroativos. E na falta do índice <u>Índice</u>

 Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por motivo de extinção, fica desde já

1

Página 2 de 3

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

estabelecido que o índice substituto de reajustamento será outro a ser indicado pela LOCATÁRIA;"

2.3. DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3.1. Adita-se ainda a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato original, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"6.1. A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 10 de novembro de 2022 e término previsto para 09 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme manifestação de vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, com suas alterações, RESOLUÇÃO № 005/2021 - CONDES, de 29/12/2021, Art. 18 da Lei nº 8.245/1991, abalizado pela Analise Contábil nº 034/2022, Parecer Jurídico nº 174-C/SUBPGMA/2022 e Parecer Jurídico Referencial/PGE - Processo nº 83258/2020, constantes no processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo de reequilíbrio e prazo ao Contrato nº 033/2020/SEMA, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Guilherme Augusto Lorenzon

Locador

TESTEMUNHAS

Jeferson Zucchi Analista de Meio Ambiente

Diretor Regional

Página 3 de 3

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

